

A Sua Senhoria o Senhor

Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 75, INC. II. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE PROCEDIMENTO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA. CONTROLE PRÉVIO. CONCOMITANTE E POSTERIOR.

Objeto: OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Fundamentação: Considerando os seguintes normativos: Art. 75, inc. II, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024 – que atualiza os valores; Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015; e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.7.2025 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme art. 18, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Conforme solicitação da Secretaria, documentação anexa, justifica-se em virtude da necessidade de proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, a Secretaria Municipal de Educação de Brejão tem enfretando novos desafios para cumprir sua missão institucional e, para tal, vêm buscando constante modernização pedagógica e tecnológica e especial atenção demandas de capacitação para seus profissionais.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerta da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.



O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Agente de Contratação e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa e demais necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 10 de abril de 2026.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior

Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026

PARECER:

ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO E ANEXOS. CONTROLE PREVENTIVO. CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do Processo nº 025/2025, formalizado como Dispensa de Licitação nº 008/2025, que tem por objeto a **Seleção da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para a prestação de serviços de formação para os profissionais da escola em tempo integral, com fornecimento de materiais para a realização do evento, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação do Município de Brejão-PE, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.** Os autos foram encaminhados a esta Unidade de Controle Interno para verificação da legalidade e conformidade dos atos preparatórios, em especial a justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação, em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória da contratação direta: Termo de Autuação de Processo, Documento de

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Parecer nº 010/2025



Formalização de Demanda (DFD), Cotações, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e documentos internos pertinentes à licitação.

O presente parecer visa atestar a regularidade dos procedimentos até aqui realizados, subsidiando a Autoridade Competente para a ratificação da dispensa e a consequente contratação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com o art. 75, II, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; e Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações e Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025, que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e dos procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Brejão-PE.

III. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Justificativa da Contratação Direta

A contratação está sendo processada por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de bens e serviços comuns, cujo valor não ultrapassou o limite legal estabelecido. A Planilha de Pesquisa de Preços demonstrou que o valor global da prestação de serviços de formação se enquadra no limite de dispensa de licitação vigente, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

3.2. Documentos Preparatórios (DFD, ETP, TR)

O Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documentos que demonstrem o planejamento da contratação. A presença do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) atesta o cumprimento desta exigência. O DFD comprova a necessidade da aquisição e a justificativa da demanda. O ETP demonstra a análise da solução mais adequada, a estimativa das quantidades e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

3.3. Aplicação das Normas Locais e Complementares

Os Decretos Municipais nº 04/2024 e nº 34/2025 devem ser observados em sua integralidade, pois regulamentam os procedimentos de contratação direta no âmbito do Município de Brejão-PE. Ademais, o processo deve demonstrar a aplicação das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014.

Valdeir Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 01/2025



147/2014, que estabelecem a preferência e o tratamento diferenciado para ME/EPP, mesmo em contratações diretas, visando o desenvolvimento local.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face da análise dos documentos apresentados, esta Unidade de Controle Interno **OPINA PELA REGULARIDADE** dos atos preparatórios do Processo nº 025/2025, Dispensa de Licitação nº 08/2025, sob o aspecto da legalidade e da conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Art. 75, II e Art. 72) e demais normas citadas.

Recomenda-se, que após a conclusão da instrução processual e a escolha da proposta, o processo deve ser encaminhado para a ratificação da dispensa pela Autoridade Superior, conforme o Art. 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 10 de abril de 2026.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

